



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a Contratação da empresa UVESC - Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina, para fornecimento de 1 inscrição para os eventos “Qualifica: Mandato de Excelência”, promovido pelo TRE-SC, e “Encontro Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina”, promovido pela UVESC, a serem realizados em Florianópolis - SC, entre os dias 17 e 20 de março de 2025. O evento será realizado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC.

A participação no evento tem o objetivo de buscar a qualificação contínua dos agentes públicos municipais, promovendo impactos positivos na governança local e na formulação de políticas públicas mais eficazes para a população de Vargem.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Quant	Descrição / especificação	Valor unt.	Valor total
1	Inscrição para Eventos “Qualifica: Mandato de Excelência”, promovido pelo TRE-SC, e “Encontro Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina”, promovido pela UVESC	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.250,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, “f” da Lei 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A participação nos eventos “Qualifica: Mandato de Excelência”, promovido pelo TRE-SC, e “Encontro Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina”, promovido pela UVESC, representa uma oportunidade estratégica para a capacitação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Vargem. O evento aborda temas essenciais para a atuação parlamentar e a gestão pública municipal, reunindo especialistas renomados e promovendo o intercâmbio de boas práticas entre os participantes.

A programação inclui painéis e palestras que tratam de questões fundamentais, como mobilidade nas rodovias catarinenses, desafios da vereança, comunicação estratégica, participação feminina nos espaços de poder, desenvolvimento local, ética na política e gestão da saúde pública. A presença de entidades



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM



como TRE-SC, FECAM, SEBRAE, BRDE, MPSC e TCE reforça a qualidade e a relevância dos debates, garantindo que os participantes tenham acesso a informações atualizadas e alinhadas com as melhores práticas da administração pública.

A capacitação contínua dos agentes públicos é fundamental para a eficiência da gestão municipal, permitindo que vereadores e servidores estejam preparados para lidar com os desafios da administração pública, aprimorando a tomada de decisões e promovendo políticas públicas mais eficazes. A participação no evento possibilitará a troca de experiências, o fortalecimento do papel do Legislativo municipal e a busca por parcerias estratégicas que possam beneficiar diretamente a comunidade de Vargem.

Dessa forma, a contratação da inscrição para o evento justifica-se pela necessidade de atualização e qualificação dos servidores e parlamentares, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e garantindo maior eficiência na gestão pública municipal.

3.2. A União dos Vereadores de Santa Catarina (UVESC) é uma instituição reconhecida por sua atuação na capacitação e fortalecimento dos Legislativos municipais do estado. Com vasta experiência na promoção de eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública, a UVESC se destaca pela qualidade de seus encontros e pela seleção criteriosa dos temas abordados.

O Encontro Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina contará com palestrantes e especialistas de referência no cenário político e administrativo, além de representantes de órgãos essenciais ao funcionamento do setor público. Dessa forma, a participação no evento assegura a aquisição de conhecimento técnico qualificado, a atualização legislativa e a troca de experiências fundamentais para a excelência da gestão pública municipal.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

4.1. A contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

4.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**



4.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

6.1.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.3. Não transferir/subcontratar, no todo ou em parte, o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do serviço;

6.1.5. Todo e quaisquer itens não previstos na proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para a participação no curso ora adquirido, inclusive notebook ou outro equipamento equivalente;

7.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.1.1. Após confirmação de inscrição será emitido boleto bancário para efetivação de inscrição o pagamento será feito até a data limite do boleto.

8.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**



8.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.3. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

8.4. Junto às Notas Fiscais, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

8.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

8.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 8.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

8.7. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

8.7.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

8.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

8.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

10.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

10.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**



10.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

10.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**



demaís casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas, Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Vargem/SC.

12.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

13. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**



quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15. DA VINCULAÇÃO:

15.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Vargem/SC, 12 de março de 2025.

SIRIDIANE WAESS
Presidente da Câmara de Vargem